

De: Joana Mota Pinto [mailto:Joana.MotaPinto@ar.parlamento.pt]
Enviada: quinta-feira, 4 de Outubro de 2012 13:31
Para: chegegabinete; presidencia; Fernando Silva
Cc: Iniciativa legislativa; Virginia Francisco; Isabel Pereira
Assunto: Projeto de Lei 298/XII/2 - Revoga o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica aprovado pela Lei n.º 22/2012, de 30 de maio.
Importância: Alta

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores,

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, encarrega-me a Chefe de Gabinete de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República de enviar cópia da seguinte iniciativas, para emissão de parecer no prazo de 20 dias, nos termos da Lei n.º 40/96, de 31 de Agosto e do artigo 118.º, n.º 4, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores:

Projeto de Lei 298/XII/2 - Revoga o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica aprovado pela Lei n.º 22/2012, de 30 de maio.

Os melhores cumprimentos,

Joana Mota Pinto

Gabinete da Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3499 Proc. Nº 02 08
Data	02.10.104 Nº 23511X

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ADMITIDO, NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE
Boixa à Comissão: <u>de Política Ex. 7</u>
Para parecer até <u>2012.10.24</u> <u>2012.10.09</u>
O Presidente,

ANUNCIADO
2012 / 10 / 03
O Deputado Secretário da Mesa



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

ADMITIDO. NUMERE-SE
E PUBLIQUE-SE.

Baixa à 11.ª Comissão

3 / 10 / 2012

O PRESIDENTE,

[Handwritten signature]

Mnh as RAs

PROJETO DE LEI N.º 298/XII/2.ª

**REVOGA O REGIME JURÍDICO DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
TERRITORIAL AUTÁRQUICA**

APROVADO PELA LEI N.º 22/2012, DE 30 DE MAIO

Exposição de motivos

A Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, e que estabelece o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, não mereceu consenso na sua aprovação na Assembleia da República, nas autarquias locais e na sociedade. O que aliás é evidenciado pela contradição entre a posição de muitos autarcas eleitos pelos partidos políticos que a aprovaram.

Com efeito, a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica não evidencia critérios adequados a uma eventual reforma do mapa das autarquias locais, antes impondo quotas de redução do número de freguesias em cada município. Trata-se de uma mera supressão quantitativa, que não respeita sequer a audição das populações e não assegura a efetiva audição das próprias autarquias mais afetadas: as freguesias.

As freguesias, que representam menos de 0,1% da despesa pública, funcionam assim como bode expiatório de uma perseguição aos serviços públicos inscrita no memorando de entendimento com a Troika.

PROJETO DE LEI N.º 298/XII/2.ª

**REVOGA O REGIME JURÍDICO DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
TERRITORIAL AUTÁRQUICA**

APROVADO PELA LEI N.º 22/2012, DE 30 DE MAIO

Exposição de motivos

A Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, e que estabelece o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, não mereceu consenso na sua aprovação na Assembleia da República, nas autarquias locais e na sociedade. O que aliás é evidenciado pela contradição entre a posição de muitos autarcas eleitos pelos partidos políticos que a aprovaram.

Com efeito, a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica não evidencia critérios adequados a uma eventual reforma do mapa das autarquias locais, antes impondo quotas de redução do número de freguesias em cada município. Trata-se de uma mera supressão quantitativa, que não respeita sequer a audição das populações e não assegura a efetiva audição das próprias autarquias mais afetadas: as freguesias.

As freguesias, que representam menos de 0,1% da despesa pública, funcionam assim como bode expiatório de uma perseguição aos serviços públicos inscrita no memorando de entendimento com a Troika.

Mais, a ânsia da atual maioria parlamentar de extinguir freguesias a toda a força é tal, que o papel das freguesias no procedimento da Reorganização Administrativa demonstra bem uma desconsideração institucional pela sua autonomia e caracterização constitucional, colocando a decisão nas mãos de um órgão do município, autarquia local da qual as freguesias são autónomas, e que não exerce sobre elas qualquer papel de direção, superintendência ou tutela. De resto, esta solução tem visto a sua constitucionalidade ser posta em causa por diversos atores políticos e sociais.

Além disso a Reorganização Administrativa desta maioria coloca o ónus da iniciativa nos órgãos das autarquias locais, aliviando a responsabilidade dos titulares das iniciativas legislativas que a venham concretizar. Permitirá, desta forma, uma desresponsabilização política da atual maioria parlamentar na concretização da reorganização.

O 2.º Encontro Nacional de Freguesias da ANAFRE, realizado a 15 de setembro pretérito, com a presença de milhares de autarcas de freguesia, concluiu de forma inequívoca pela necessidade de revogação deste regime jurídico, pela sua injustiça e inadequação. Permitimo-nos citar algumas das suas conclusões:

“1 - Os Autarcas de Freguesia continuam a rejeitar, liminarmente, o modelo de reforma administrativa indicado pela Lei n.º 22/2012, exigindo a sua revogação.

2 - Os Autarcas de Freguesia repudiam, vivamente, todo o processo da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, centrada na decisão de Assembleias Municipais, Órgãos exógenos às Freguesias.

3 - Os Autarcas de Freguesia presentes estão convictos de que a extinção/agregação de Freguesias nada contribuirá para a redução da despesa pública; outrossim, despertará novos gastos para um pior serviço público às populações.”

De igual forma, antes, durante e depois da conclusão do procedimento legislativo que originou a Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, a esmagadora maioria das autarquias locais pronunciou-se, de forma inequívoca, contra esta reforma. Impõe-se, pois, dar voz às populações, aos autarcas e às autarquias locais.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Revogação

É revogada a Lei n.º 22/2012, de 30 de maio.

Artigo 2.º

Repristinação

São repristinados, nos termos em que vigoravam à data de entrada em vigor da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, a Lei n.º 11/82, de 2 de junho, a Lei n.º 8/93, de 5 de março, e o artigo 33.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, revogados pela Lei n.º 22/2012, de 30 de maio.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Assembleia da República, 1 de outubro de 2012.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,